



Palácio do Governo
CP nº 47, Várzea, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 261 05 15

DIRETIVA N° 1 /GMSSS/2020

**MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL FACE À SITUAÇÃO
EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

Cabo Verde regista os primeiros casos positivos de COVID-19, nas ilhas de Boavista e Santiago, passando para a fase de perigo iminente conforme o Plano Nacional de Contingência contra o COVID-19.

Neste contexto, o Governo vem reforçando as medidas já implementadas e adotando novas medidas, designadamente o reforço do pessoal de saúde, a aquisição de equipamentos de saúde, a interdição de voos internacionais, e outras.

Assim, Considerando a declaração da situação de risco de calamidade em todo o território nacional, pelo Governo de Cabo Verde;

Considerando, a necessidade da reorganização dos Serviços do Ministério da Saúde e da Segurança Social em face da situação atual vivida no País;

O Ministro da Saúde e da Segurança Social determina a reorganização dos Serviços do Ministério da Saúde e da Segurança Social, de acordo com as seguintes orientações:

1. Equipa de coordenação Central de Saúde:

1.1 Direção Nacional de Saúde, competindo o seguinte:

- a) Prestação de cuidados de saúde;
- b) Coordenação técnica da epidemia;
- c) Briefing com a imprensa.

1.2 Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, competindo o seguinte:

- a) Gestão de recursos;
- b) Logística e distribuição de recursos;

1.3 Gabinete para Assuntos Farmacêuticos, competindo o seguinte:

- a) Gestão de stock;
- b) Distribuição de medicamentos, EPI'S, consumíveis, reagentes para laboratório;
- c) Assegurar a articulação com os serviços farmacêuticos, nacionais e internacionais.

1.4 Instituto Nacional de Saúde Pública, competindo o seguinte:

- a) Assegurar a elaboração e distribuição de material de informação, comunicação e sensibilização no âmbito do COVID-19;
- b) Coordenação do laboratório e realização de testes de COVID-19;
- c) Articulação com o Centro Regional de Vigilância de doenças da CEDEAO;

2. Equipa de coordenação Regional, onde há Hospitais Centrais:

Ilha de Santiago – Praia:

- 2.1 Diretor e Administradora do Hospital Agostinho Neto;
- 2.2 Delegada de Saúde da Praia;
- 2.3 Administrador da Delegacia de Saúde da Praia;
- 2.4 Farmacêutico e/ou Técnico de farmácia;
- 2.5 Ponto Focal de comunicação, informação e sensibilização.

Ilha de São Vicente:

- 2.1 Diretora e Administradora do Hospital Baptista de Sousa;
- 2.2 Delegado de Saúde de São Vicente;
- 2.3 Farmacêutico e/ou Técnico de farmácia;
- 2.4 Administradores da Delegacia de Saúde de São Vicente;
- 2.5 Ponto Focal de comunicação, informação e sensibilização.

3. Equipa de coordenação das Regiões Sanitárias

- 3.1 Diretor e os membros do Conselho de Administração dos Hospitais Regionais;
- 3.2 Diretor da Região Sanitária;
- 3.3 Administrador da Região Sanitária;
- 3.3 Delegados de Saúde;
- 3.5 Administrador das Delegacias de Saúde;
- 3.5 Farmacêutico e/ou Técnico de farmácia;
- 3.6 Ponto Focal de comunicação, informação e sensibilização.

4. Equipa de coordenação das ilhas Maio, Boavista e São Nicolau

- 4.1 Delegados de Saúde;
- 4.2 Administradores;
- 4.3 Farmacêutico e/ou Técnico de farmácia;
- 4.4 Responsáveis pelos Centros de Saúde.

5. Organização dos Serviços e Estruturas de Saúde

5.1 Da Urgência

Assegurar os serviços de urgências médicas e cirúrgicas.

5.2 Da Acessibilidade

- 5.2.1 Limitar e definir os pontos de entrada e saída dos utentes;
- 5.2.2 Limitar o número de visitas aos pacientes internados;
- 5.2.3 Suspender a entrada dos acompanhantes para o auxílio na higiene dos pacientes internados;
- 5.2.4 Evitar a aglomeração de pessoas na marcação e nas salas de espera dos consultórios, exames e análises clínicas.

5.3. Da Restrição

Restringir a prestação de serviços não urgentes e menos prioritários.

5.4 Da Suspensão

Suspender as consultas de estomatologia.

6. Dos Serviços prioritários

- 6.1 Assegurar o atendimento nos serviços de saúde sexual e reprodutiva (SSR);
- 6.2 Garantir o atendimento dos serviços destinados às crianças (atendimento infantil, vacinação e outros);
- 6.3 Proporcionar o atendimento às mulheres e às grávidas (consultas de pré-natal, pós-parto e planeamento familiar);
- 6.4 Assegurar o atendimento aos doentes crónicos (HTA, Diabetes, Asmas, DOPC, TB, HIV/SIDA e outros), com disponibilização dos medicamentos para um período de 3 meses.

7. Assegurar a vigilância e notificação de doenças prioritárias, para além da COVID-19.

8. Organização dos Serviços Mínimos da Segurança Social

- 8.1. Assegurar as prestações anunciadas a nível das medidas de impacto do COVID-19
- 8.2. Assegurar as prestações derivadas da Assistência na Doença;
- 8.3. Assegurar o processamento das pensões, subsídio de doença e maternidade;
- 8.4. Limitar o atendimento público presencial, utilizando outros meios, nomeadamente o Portal INPS, email e telefone.

A presente Diretiva produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigora por um período de um mês, podendo ser prorrogada de acordo com a evolução da epidemia no País.

A presente Diretiva deve ser implementada no prazo de uma semana.

Gabinete do Ministro da Saúde e da Segurança Social, na Praia, aos 27 de março de 2020.

O Ministro da Saúde e da Segurança Social

- Arlindo Nascimento do Rosário -

